

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**PORTARIA Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira - AEB.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016](#), que dispõe sobre controles internos da gestão, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria da CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.000149/2018-19,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as instâncias responsáveis pela Política de Governança, Gestão da Integridade, de Risco e Controles Internos da Gestão da Agência Espacial Brasileira - AEB, quais sejam:

I – Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II – Secretaria-Executiva do Comitê - SEC; e

III – Unidades Setoriais de Governança - USG.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I – apoiar as ações desenvolvidas pela Comissão de Ética quanto às práticas e aos princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a inovação e a adoção de boas práticas de gestão da integridade, de riscos e de controles internos da gestão;

IV – supervisionar a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI – aprovar o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII – aprovar normas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

VIII – supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – supervisionar a institucionalização da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na AEB;

X – aprovar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XI – recomendar o aprimoramento da gestão da integridade, de riscos e dos controles internos da gestão;

XII – tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; e

XIII – designar os membros das respectivas Unidades Setoriais de Governança.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Estratégica é composto pelo Presidente, Diretores, Chefe da Assessoria de Cooperação Internacional e Chefe de Gabinete.

Art. 3º À Secretaria-Executiva do Comitê compete:

I – definir a Metodologia de Gestão de Riscos, baseada na metodologia internacional do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO, nas suas boas práticas e revisões, segundo orientações do Comitê de Gestão Estratégica;

II – promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê de Gestão Estratégica;

III – auxiliar o Comitê de Gestão Estratégica na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da gestão, considerando os contextos externo e interno;

IV – monitorar junto às Unidades Setoriais de Governança as medidas de controles internos da gestão a serem implementadas nos processos organizacionais;

V – apoiar tecnicamente as Unidades Setoriais de Governança na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Governança, Gestão de Integridade, Risco e Controles Internos da Gestão - POLIGRI;

VI – apoiar as Unidades Setoriais de Governança na definição dos indicadores de desempenho para a POLIGRI, alinhados com o planejamento estratégico da AEB;

VII – consolidar os resultados das Unidades Setoriais de Governança em relatórios gerenciais e

submetê-los para apreciação do Comitê de Gestão Estratégica;

VIII – monitorar a implementação das recomendações do Comitê de Gestão Estratégica pelas Unidades Setoriais de Governança.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será composta por representantes das seguintes unidades:

- a) Gabinete, que a coordenará;
- b) Diretorias;
- c) Assessoria de Cooperação Internacional; e
- d) Auditoria.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê é a unidade responsável pela gestão da integridade nos termos do art. 4º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 4º Às Unidades Setoriais de Governança compete:

I – identificar, analisar, avaliar e gerenciar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a POLIGRI;

II – propor medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – medir o desempenho da gestão de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos, objetivando a sua melhoria contínua;

IV – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V – informar à Secretaria-Executiva do Comitê sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI – responder às solicitações da Secretaria-Executiva do Comitê; e

VII – atender as determinações do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 5º Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Estratégica, observado o disposto na [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 15 de maio de 2016](#) e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 11 ao 21 e 23 da Portaria AEB nº 62/2017, de 9 de maio de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Braga Coelho, Presidente**, em 21/08/2018, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006743** e o código CRC **163F2B67**.

Referência: Processo nº 01350.000149/2018-19

SEI nº 0006743